PUBLICADO DOC 25/02/2010, PÁG. 120

**PROJETO DE LEI 01-0037/2010 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)**

"Dispõe sobre programa habitacional para servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Público municipal de São Paulo oferecerá aos servidores públicos municipais, plano de aquisição de casa própria, no âmbito do município de São Paulo.

Artigo 2º - Poderá participar do plano de aquisição de casa própria, mencionado no artigo 1º desta lei, o servidor público municipal, que comprovadamente, não seja detentor de título de propriedade de imóveis dentro do município e que tenha renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

Artigo 3º - Para o cumprimento do artigo 1º desta lei, o Executivo através dos órgãos competentes, disponibilizará para conhecimento público, lista de inscrição acessível a todos os Servidores Municipais interessados na aquisição da moradia, com prioridade para aqueles com menores padrões de vencimentos.

Artigo 4º - O valor da prestação mensal do imóvel para efeito de comercialização e venda, não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor da renda bruta dos Servidores Municipais.

Artigo 5º - O Poder executivo terá 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei, a partir da data da sua promulgação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."